



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DA PRUMADA ELÉTRICA DA REDE DE INFORMÁTICA DO PRÉDIO ANEXO II DO TJMG

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

www.tjmg.jus.br

Senhor Interessado:

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: gecomp.coali@tjmg.jus.br ou pelo fax (31) 3224-2816.

Pregão Presencial nº. 017/10

Razão Social:

Endereço:

Contato:

Fone:

Fax:

e-mail:

O Edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na *internet*, caso haja divergências entre eles.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Requisitante:** Gerência de Projetos – GEPRO**Objeto:** Execução de serviços de adaptação da prumada elétrica da rede de informática do prédio Anexo II do TJMG**LICITAÇÃO Nº. 017/2010****PROCESSO Nº. 2026/2009****PREGÃO PRESENCIAL****DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24.02.2010 às 9:30 horas.**

Local: Rua dos Timbiras nº. 1.802 – Belo Horizonte/MG.

Pregoeira: Maria Luiza Vecchi Prates Lima

Equipe de Apoio: Amauri José de Souza
Márcia Andrade Alves
Maria da Conceição Gabriche S. Menezes

Pregoeiro e equipe de Apoio designados pela Portaria nº. 2.382 de 26 de novembro de 2009.

Técnico convocado para participação da sessão: Gustavo Celso da Fonseca

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. OBJETO	3
2. DA VISITA PRÉVIA	3
3. DA PARTICIPAÇÃO	3
4. DO CREDENCIAMENTO	4
5. DA PROPOSTA	4
6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	5
7. DA HABILITAÇÃO	6
8. DO RECURSO	9
9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	9
10. DA CONTRATAÇÃO	9
11. DO CONTRATO	9
12. DA SUBCONTRATAÇÃO	10
13. DO SEGURO	11
14. DA GARANTIA CONTRATUAL	12
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
16. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO	12
17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	13
18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	13
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	15
ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	17
ANEXO III - (MODELO) CREDENCIAMENTO	18
ANEXO IV - (MODELO) DECLARAÇÃO REQUISITOS HABILITAÇÃO	19
ANEXO V – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL	20
ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO	21
ANEXO VII – CONTEÚDO DO CD-ROM	22
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO	23

Obs.: Os arquivos gravados no CD-Rom são partes integrantes deste Edital ([Anexo VII](#))

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Requisitante:** Gerência de Projetos – GEPRO**Objeto:** Execução de serviços técnicos na prumada elétrica da rede de informática do prédio Anexo II do TJMG**LICITAÇÃO Nº. 017/2010****PROCESSO Nº. 2026/2009****PREÂMBULO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados que, promoverá a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no **dia, hora e local** já mencionados, regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.02, pelas Leis Estaduais nº. 13.994, de 18.09.01, nº. 14.167, de 10.01.02, pelos Decretos Estaduais de nº. 44.786 de 18.04.08, de nº 44.431, de 29.12.06, pela Lei Complementar nº. 123, de 14.12.06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do **menor preço global**.

1. OBJETO

Execução de serviços de adaptação da prumada elétrica da rede de informática do prédio Anexo II do TJMG, conforme especificações técnicas contidas no [Anexo I](#) (Termo de Referência) deste Edital e no CD-Rom (relação no [Anexo VII](#)), que deverá ser obtido na Coordenação de Apoio à Licitação – COALI do TJMG, na Rua dos Timbiras, 1802 – Centro – Belo Horizonte/MG.

2. DA VISITA PRÉVIA

2.1. Será **facultado** ao licitante visitar o local de execução dos serviços, à Rua Goiás, nº. 253, Centro, Belo Horizonte/MG, para obter as informações necessárias para a elaboração da proposta, correndo por sua conta os custos respectivos. A visita será realizada em conjunto com representantes do TJMG, no local destinado à execução dos serviços, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, **sendo necessário agendamento prévio** com a DENGEP, através do telefone (31) 3237.6114 (Sr. Joaquim).

2.2. O licitante, seus empregados e agentes desde já desoneram o TJMG de toda e qualquer responsabilidade relativamente à referida visita, no que tange a danos materiais e/ou morais que venham a ocorrer em função da citada inspeção.

2.3. O licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de dados ou informações.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 01 – Proposta Comercial**;
- documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 02 – Habilitação**.

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

- consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- empresas ou sociedades estrangeiras;
- pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se, para tanto, do modelo de credenciamento do [Anexo III](#).

4.2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida. Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

4.3. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

4.4. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº. 123/06 e disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07, deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

4.5. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP para verificação dos impedimentos.

4.6. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo ([Anexo V](#)) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência ([Anexo I](#)).

5.1.1. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, *e-mail* (se houver) e fax, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- b) valor total dos serviços (em reais, em algarismo arábico e por extenso);
- c) indicação da modalidade de garantia contratual;
- d) declaração de que o prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contado da data prevista para o início dos serviços constante da “Autorização de Início” emitida pela Gerência de Projetos – GEPRO; os serviços serão executados nas condições previstas nas especificações técnicas e no cronograma;
- e) **planilha detalhada da proposta** contendo os preços unitários e totais dos itens e subitens cotados e preço global, expresso em reais, de acordo com o arquivo “MODELO PLANILHA DETALHADA” fornecido pelo Tribunal, **não podendo conter alterações em seus itens e subitens**;
- f) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

5.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

5.3. Deverá estar incluída nos custos da proposta por preço global a disponibilidade dos seguintes profissionais, para acompanhamento dos serviços desta licitação:

- a) **um engenheiro eletricista, em tempo integral** devidamente inscrito no CREA, com experiência adquirida em supervisão de obras e em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação, obedecidas as condições relativas à habilitação;
- b) **um encarregado de elétrica, em tempo integral**, durante todo o período de execução da obra, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

5.4. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à entrega do objeto, como tributos, encargos sociais, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor.

5.5. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

5.6. O licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que os serviços objeto desta licitação devem ser executados de forma completa, portanto devem ser entregues de forma integral.

Em consequência, ficará a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado, em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo posteriormente qualquer acréscimo de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre planilhas, projetos e especificações, observando o estipulado no item 18 deste edital.

5.7. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.8. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº. 13.994 de 18.09.2001.

5.9. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.1.1. Após o credenciamento dos participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do [Anexo IV](#), e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

6.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.1.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

6.1.4. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

6.2. Da Classificação das Propostas:

6.2.1. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 5.

6.2.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as próximas três melhores propostas subsequentes.

6.3. Dos Lances:

6.3.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.3.2. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

6.3.3. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

6.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, **todos** os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

6.3.9.1. Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 44 e 45 da referida Lei.

6.3.10. Ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, proposta de preços e planilha detalhada com os valores readequados, observando o disposto na alínea “e” do subitem 5.1.1 deste edital.

6.3.11. Para fins de readequação dos valores da proposta comercial, encerrada a fase de lances, o licitante declarado vencedor deverá aplicar desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial, conforme art. 6º, IV do decreto estadual nº. 44.786/2008.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar:

7.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- d) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.
- e) Certidão emitida pela Junta Comercial ou por Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de comprovação da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

7.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débito – CND, com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão negativa da Fazenda Estadual (em cumprimento à Lei Estadual 14.167/02, art. 9º XII).

7.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
 - I. sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
 - II. sociedades empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
 - III. sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
 - IV. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - V. a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,5$$

$$SG = \frac{\text{..... ATIVO TOTAL.....}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 2,0$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,5$$

V.1. as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

- c) Caso os índices apurados (LG, SG e LC), a que se refere o subitem 7.1.3, b, V, sejam inferiores aos valores acima estipulados, o licitante deverá comprovar, por meio do balanço patrimonial, possuir até a data da apresentação da proposta **patrimônio líquido no valor 31.193,27 (trinta e um mil, cento e noventa e três reais e vinte e sete centavos)**, apresentando memória de cálculo, com duas casas decimais, desprezando-se as demais, com indicação do índice atualizado, devidamente assinada pelo contador.

7.1.4. Documentos referentes à Qualificação técnica:

- a) **Prova de registro do licitante no CREA** – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- b) **Capacidade Técnico-operacional:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução da seguinte parcela de maior relevância técnica e valor significativo:
- I. Instalações elétricas de baixa tensão** em edificações com capacidade mínima instalada de 85kW ou 100kVA e instalação de barramento blindado.
- b.1) Serão considerados todos os atestados em que constem o licitante como contratado, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante, devidamente comprovado através de documentação pertinente.
- b.2) Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.
- b.3) O quantitativo mínimo exigido para a parcela de maior relevância descrita neste subitem deverá constar em 1 (um) atestado, não sendo admitidos somatórios de quantidades para efeito de comprovação.
- b.4) Nos atestados em que a LICITANTE conste como consorciada, serão consideradas, para fim de atestação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, as quantidades definidas como executadas única e exclusivamente pela LICITANTE ou, casos essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pela LICITANTE, na documentação, o atestado não será considerado.
- c) **Capacidade Técnico-profissional:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA como responsável técnico do licitante. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:
- I. Instalações elétricas de baixa tensão** em edificações;
- c.1) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- I. **no caso de vínculo empregatício:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil e contrato de trabalho;
- II. **no caso de vínculo societário:** ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

- III. **no caso de profissional autônomo**, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA;
 - IV. **no caso de Diretor/Administrativo: cópia do contrato social**, em se tratando de empresa individual ou limitada **ou cópia da ata de eleição**, devidamente publicada na imprensa, em caso de sociedade anônima;
 - V. **outros documentos hábeis** para comprovação deste vínculo.
- c.2) **Declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s)** detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no *caput* será(ão) o(s) responsável(eis) pela execução dos serviços, objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente, conforme modelo constante no [Anexo II](#) deste Edital, que deverá ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo(s) Responsável (eis) Técnico(s) mencionado(s).

7.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo [Anexo VI](#) deste Edital;
- b) Declaração indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que irá (o) acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação, que deverá(ao) ser o(s) mesmo(s) constante(s) da CAT.

7.2. Os documentos relacionados nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 poderão ser substituídos pelos Certificados abaixo, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

- a) pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF; e/ou
- b) pelo Certificado emitido pelo SICAF, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

7.2.1. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.

7.2.2. Se os documentos relacionados no item 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.

7.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

7.3.1. A possibilidade de consulta prevista no *caput* não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

7.4. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

7.5. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

7.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

7.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

7.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

7.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

7.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7.12. O Tribunal manterá em seu poder, por meio da Gerência de Compra de Bens e Serviços – GECOMP, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8. DO RECURSO

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

8.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

8.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito e protocolizado no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Rua dos Timbiras, 1802, Centro, Belo Horizonte/MG.

8.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

8.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

8.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP.

8.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

9.2. O procedimento de adjudicação é atribuição do pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da autoridade competente do TJMG, que também procederá à homologação do certame.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação da presente licitação, o **licitante vencedor** será convocado pela DIRSEP **para assinatura do Termo de Contrato nesta Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação**, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que formalmente solicitado e mediante aprovação da DIRSEP, por igual período.

10.2. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido no item **10.1**, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4. O disposto no artigo 81 da Lei 8.666/93 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item anterior, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

11. DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado com o **licitante vencedor** incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme minuta de contrato ([Anexo VIII](#)).

11.1.1. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o TRIBUNAL para nenhuma operação financeira.

11.1.2. A contratada não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato, salvo com autorização expressa do Tribunal, concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

11.1.3. Após a publicação do extrato do contrato no Diário do Judiciário Eletrônico, a contratada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada na DENGEP, situada na Avenida do Contorno nº. 629, Bairro Floresta, no prazo de 03 (três) dias úteis:

- a) **Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas**, conforme modelo fornecido pelo TRIBUNAL, com discriminação de todos os itens considerados, com seus custos, inclusive o custo direto utilizado para apropriação da taxa do BDI;
- b) **Composição de custos de preço unitário**, para cada item e subitem da planilha detalhada, conforme modelo fornecido pelo TJMG, com discriminação de valores dos materiais, mão-de-obra, dos coeficientes de produtividade, de consumo e do BDI;
- c) **Cronograma físico-financeiro** da execução dos serviços, conforme modelo fornecido pelo TJMG, com indicação, para cada período, dos dias de início e conclusão de cada item e subitem daqueles constantes na planilha detalhada, do percentual executivo e dos faturamentos parcial e total dos períodos;
- d) **Registro no CREA/MG**, caso o **licitante vencedor** tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação desta licitação.
- e) **Relação descritiva de materiais a serem utilizados nos serviços;**
- f) **Planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos elétricos e de telefonia.**

11.2. A documentação citada no item acima será conferida pela Gerência de Manutenção e Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário (GEMAP) da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) e caso sejam necessários ajustes, a empresa será notificada para que os rerepresente devidamente ajustados, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

11.3. O desatendimento de quaisquer das exigências enumeradas no subitem 11.1.3 ou, o descumprimento do ajuste estipulado no item 11.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93

11.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço e prazo.

11.4. Após aprovação da documentação exigida no item anterior será emitida **Autorização de Início dos Serviços**, com prazo máximo de 30 dias consecutivos para o seu início, contados do recebimento da autorização. O início efetivo dos serviços está condicionado à apresentação da documentação exigida no Anexo I do Contrato.

11.2. Dos Prazos Contratuais

11.2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **300 (trezentos) dias consecutivos**, contados da data de sua assinatura, compreendidos prazo de execução, prazo para recebimento definitivo e prazo para entrega da documentação constante no [Anexo VIII](#) - Minuta do Contrato.

11.2.2. O prazo para execução do serviço é de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contado da data prevista para início constante na "Autorização de Início". O serviço será executado nas condições previstas na especificação técnica e no cronograma.

11.2.3. Ocorrendo a prorrogação dos prazos contratuais, essa será processada mediante Termo Aditivo, reservando-se ao Tribunal o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 72 da lei nº. 8.666/93, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, mediante prévia e expressa anuência do TJMG, até o limite por esse admitido.

12.2. As subcontratações serão admitidas, a critério do TJMG, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

12.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TJMG, da seguinte documentação de pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

12.3.1. Para aprovação:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;

- b) Certidão Negativa de Débito – INSS/RFB – das Contribuições Sociais da empresa a ser subcontratada, válida;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e certidão do CREA, se for o caso, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;
- e) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

12.3.1. Para início dos trabalhos:

- a) Original da apólice de seguro que acobrem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscom-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.
- b) Cópia das ART's, devidamente quitadas, quando necessárias.

12.4. Autorizada(s) pelo TJMG a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(o) apresentar, durante a prestação de serviço, todos os documentos acessórios exigidos para a Contratada, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(o) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

12.5. A substituição, pela Contratada, de eventual subcontratado já anteriormente aprovado e autorizado dependerá da prévia e expressa anuência escrita do TJMG.

12.6. A Contratada incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita ao TJMG exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no Contrato.

12.7. Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TJMG e os subcontratados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TJMG quanto a toda e qualquer obrigação da Contratada perante seus subcontratados e empregados.

12.8. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o TJMG pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da Contratada ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

13. DO SEGURO

13.1. O licitante vencedor deverá entregar na DIRFIN, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do extrato do Contrato, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

a) Risco de Engenharia - Sem Fundação.

- Coberturas Obrigatórias – LMI R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):
 - Cobertura Básica (danos materiais aos serviços);
 - Danos em Consequência de Erro de Projeto;
 - Despesas Extraordinárias;
 - Desentulho do Local;
- Cobertura adicional:
 - Responsabilidade Civil Geral/Cruzada – LMI: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do CONTRATO. Será obrigatório para quatro visitantes, que serão nomeados pelo TJMG, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais).

b.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

13.2. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive possíveis aditivos.

13.3. Se a Contratada não apresentar qualquer dos certificados e apólices exigidos, o TJMG poderá rescindir o contrato firmado aplicando as penalidades previstas.

13.4. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação do TJMG.

13.5. Ambas as partes devem atender às condições das apólices de seguro.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada deverá entregar na **Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN**, situada à Rua Guajajaras nº 40, 17º andar, Belo Horizonte/MG, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do extrato do Contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública, considerado apenas o seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c) Seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do **TRIBUNAL**. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
- d) Carta de Fiança Bancária.

14.1.1. Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pela Contratada na DIRFIN e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.

14.1.2. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

14.1.3. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

14.3. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, quando aplicável, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá ao período aditado;
- b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à Contratada prestá-la ao TJMG no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria do TJMG, na classificação orçamentária nº. 4.4.90.51.03 – Execução de Obras por Contrato de Bens Patrimoniáveis.

16. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. As medições serão **mensais**, feitas conjuntamente por representante do TJMG e da Contratada, contadas a partir do início efetivo dos serviços, observado o prazo descrito no subitem **11.1.4** ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor, sendo considerado como etapa o período de cada medição. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observado os respectivos projetos, especificações e preços de planilhas.

16.2. A contratada apresentará Nota Fiscal ou fatura e a documentação relacionada na Minuta de Contrato, na Gerência de Fiscalização e Obras – GEOB.

16.2.1. A GEOB terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para a conferência das medições e envio da documentação fiscal da Contratada para pagamento, juntamente com Termo de Recebimento ou ateste no verso da Nota Fiscal.

16.3. Em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

16.4. O valor da Nota Fiscal ou da Fatura será depositado na conta bancária, da contratada, até o sétimo dia útil contado a partir de sua aprovação pelo TJMG.

16.5. O TJMG fará a retenção relativa à Seguridade Social, nos termos da Lei Federal nº. 8.212/91 combinadas com o Decreto nº 3.048/99 e demais legislações pertinentes à matéria.

16.6. Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo TJMG.

16.7. Caso as alterações venham a influir no prazo final dos serviços, este deverá ser modificado somente em relação àqueles itens dependentes das alterações aprovadas, e sujeito à autorização do TJMG.

16.8. O TJMG se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, relacionados ao objeto contratado, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. Na forma prevista no art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167, de 2002, c/c o art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, ao licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.1.1. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

17.1.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.3. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CAFIMP, e, se for o caso, o licitante será descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça, por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às sanções previstas na Minuta Contratual ([Anexo VIII](#)).

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até às 17 horas do dia 19.02.2010 qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à GECOMP, devendo protocolizá-la na Rua dos Timbiras nº. 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG.

18.2. No prazo legal, a GECOMP decidirá sobre a impugnação.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 18.1, deverão ser encaminhados à GECOMP/COALI pelo e-mail gecomp.coali@tjmg.jus.br ou pelo fax (31) 3224-2816. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (31) 3249.8033 e 3249.8034.

18.4. As respostas a esclarecimentos, impugnações, recursos e a comunicação dos demais atos serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.tjmg.jus.br, por meio do link “Licitações”, para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os serviços objeto desta licitação serão executados com o prédio ocupado, estando a jornada de trabalho restrita ao horário noturno e finais de semana, conforme orientações da fiscalização do TJMG.

19.2. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.4. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

19.5. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.7. Suspensão o expediente no TJMG nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.9. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- [Anexo II](#) – (Modelo) Declaração dos Responsáveis Técnicos;
- [Anexo III](#) – (Modelo) Credenciamento
- [Anexo IV](#) – (Modelo) Declaração;
- [Anexo V](#) – (Modelo) Proposta Comercial;
- [Anexo VI](#) – (Modelo) Declaração de menor empregado;
- [Anexo VII](#) – Conteúdo do CD-Rom;
- [Anexo VIII](#) – Minuta de Contrato.

19.10. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no sítio www.tjmg.jus.br ou na Rua dos Timbiras nº. 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG.

19.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2010.

TJ 4060-0

Henrique Esteves Campolina Silva
Gerente de Compra de Bens e Serviços

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE:

Gerência de Projetos – GEPRO

2. OBJETO:

Execução de serviços de adaptação da prumada elétrica da rede de informática do prédio Anexo II do TJMG, na Comarca de Belo Horizonte/MG.

3. JUSTIFICATIVA:

As adaptações na prumada elétrica de alimentação dos computadores do Anexo II é devido à elevada carga instalada e às freqüentes sobrecargas nos quadros elétricos existentes.

4. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS:

4.1. INTRODUÇÃO: O presente memorial tem por finalidade descrever o edifício que está recebendo a reforma, em função da demanda dos serviços, bem como apresentar em linhas gerais uma descrição dos serviços objeto desta licitação a serem executados com fornecimento de material e mão-de-obra.

4.2. O EDIFÍCIO ANEXO II: O prédio do Anexo II abriga setores importantes da 2ª Instância do TJMG, sendo a ocupação principal destinada aos gabinetes dos desembargadores (incluindo presidente e vice-presidentes) e seus assessores.

Localizada na área central de Belo Horizonte, a edificação possui uma área construída de 5.659 m², distribuída em 14 pavimentos e um subsolo.

4.3. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS: O Termo de Referência foi desenvolvido apresentando soluções técnicas globais com detalhes, visando minimizar a necessidade de reformulação e atender aos requisitos de: funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação de acordo com o artigo 12 da Lei 8.666/93.

As especificações técnicas identificam os tipos de serviços, materiais e equipamentos, contendo informações que permitem o estudo e dedução de métodos construtivos, instalações e condições organizacionais para os serviços, “sem frustrar o caráter competitivo”.

4.4. PRINCIPAIS SERVIÇOS: que caracterizam o objeto deste projeto, e que conseqüentemente se expressam numericamente na composição do orçamento, são os descritos a seguir, ordenados por seqüência construtiva.

- a) **DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:** Corresponde a todos os serviços preliminares necessários à execução da reforma da prumada elétrica do prédio, compreendendo: retirada de portas e montantes dos shafts existentes, retirada de forro de madeira para a passagem de eletrodutos, execução de furos em lajes de concreto para passagem de instalações elétricas e telefônicas.
- b) **ADAPTAÇÕES DOS SHAFTS E ESQUADRIAS:** Corresponde aos serviços de adaptação de esquadrias metálicas, fechamento dos pisos e instalação de novas portas de madeira dos shafts, recolocação do forro de madeira e instalação de divisórias internas em dry-wall no interior dos shafts.
- c) **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS:** Corresponde à instalação de:
 - barramento blindado na prumada elétrica da rede de informática;
 - adequação do QGBT-Anexo II existente, inclusive com instalação do disjuntor de alimentação da nova prumada elétrica;
 - separação dos shafts de elétrica e telefonia, com os respectivos furos para passagens dos barramentos blindados e cabos de telefonia/cftv;
 - remanejamentos dos cabos de antenas de celulares, cftv e outros cabos de sinal existentes;
 - remanejamentos das pranchetas de madeira para distribuição de telefonia;
 - instalação de novos cabos da prumada de telefonia e de alguns trechos de leito;
 - substituição dos quadros elétricos de distribuição de circuitos da rede de informática;
 - instalação no entreforro de alimentação elétrica dos novos quadros de distribuição.

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços na prumada elétrica do Anexo II do TJMG serão executados no prédio localizado à Rua Goiás, nº 253, Centro, Belo Horizonte/MG.

5.2. PROFISSIONAIS ALOCADOS: Para a perfeita execução dos serviços deverão estar alocados os seguintes profissionais:

- a) **engenheiro eletricista, em tempo integral**, devidamente inscrito no CREA, com experiência adquirida em supervisão de obras e em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, obedecidas as condições relativas à habilitação;

- b) **encarregado de elétrica, em tempo integral**, durante todo o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

5.3. CONDIÇÕES GERAIS:

- a) Os serviços serão executados com o prédio ocupado, estando a jornada de trabalho restrita ao horário noturno e fins-de-semana, conforme orientações da Fiscalização-19:00 às 6:00 hs.
- b) O consumo de energia elétrica e água para a execução dos serviços será por conta do TJMG, no entanto a distribuição da energia para os equipamentos será de responsabilidade da Contratada. Após a conclusão dos serviços, os pontos utilizados deverão ser entregues da mesma maneira, ou em melhores condições do que se encontravam antes do início dos serviços.
- c) Será disponibilizado pela fiscalização do TJMG um local para servir como vestiário, banheiro e depósito de pequenas ferramentas, os quais deverão ser utilizados seguindo as restritas recomendações de ordem, segurança e higiene, estabelecidas pela Fiscalização do TJMG. Não caberá ao TJMG a guarda e vigilância dos materiais e equipamentos pertencentes à contratada.

6. PROJETO DE ENGENHARIA:

O Projeto de engenharia contém todos os elementos e informações necessárias à elaboração e consistência da Proposta Comercial, encontrando-se os desenhos técnicos detalhados nas especificações técnicas. Quaisquer alterações no Projeto ou nos demais Anexos do Edital, que venham a ser efetivadas pelo TJMG, também deverão ser consideradas para os fins de proposição. Se ocorrer esta hipótese, o prazo será reaberto, de acordo com o § 4º do art. 21 da Lei nº. 8.666/93.

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Concluída a execução dos serviços, o recebimento dar-se-á pela Contratante, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa responsável técnico pela execução e pela fiscalização do TJMG:

7.2. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, até 15 dias da comunicação escrita da Contratada, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.

7.3. Definitivamente, decorridos 90 dias da entrega provisória dos serviços, quando o TJMG expedirá o "Termo de Recebimento Definitivo", sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, e desde que satisfeitas as seguintes condições:

7.3.1. Atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

7.3.2. Entrega ao TJMG, pela Contratada, de todos os originais da documentação técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes à execução dos serviços;

7.3.3. Encaminhamento para a Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB) da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do TRIBUNAL, da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de débito junto ao INSS de todos os serviços;

b) Certidão de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de débito junto ao Município válida, onde estão sendo realizados os serviços;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) AS BUILT (caso tenha ocorrido alteração de projeto);

8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A fiscalização será feita por engenheiros, funcionários da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do TRIBUNAL, podendo ser contratados profissionais especializados, de áreas afins, como auxiliares, para assisti-la e subsidiá-la, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2. Será verificada a conformidade dos serviços realizados, de acordo com os projetos executivos e com a especificação técnica, incluindo controle de qualidade de serviços e materiais. Será verificado ainda, o planejamento, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas brasileiras aplicadas, incluindo-se as de saúde e de segurança do trabalho, o cumprimento das demais obrigações envolvidas com a execução dos serviços, no âmbito jurídico, financeiro, ambiental, entre outros.

ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

**DECLARAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AO(S)
RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital nº. 017/2010 que o(s) Sr(s) é (são) nosso(s) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s) para acompanhar a execução dos serviços, objeto do Pregão Presencial nº 017/2010.

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

DE ACORDO.

Nome(s), Assinatura(s), CPF (MF) e CREA do(s) Responsável(eis) Técnico(s)

ANEXO III - (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Pregão instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob o n.º **017/10** na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da licitante, CNPJ n.º, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006.

..... de de xxxx.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.

ANEXO IV - (MODELO) DECLARAÇÃO REQUISITOS HABILITAÇÃO

_____ (inserir a razão social) _____, CNPJ nº. _____,
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas
da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para a participação no Procedimento Licitatório nº.
017/10.

..... de de xxxx.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO V – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

Pregão nº: 017/2010

Objeto: Execução de serviços de adaptação da prumada elétrica da rede de informática do prédio Anexo II do TJMG, na Comarca de Belo Horizonte-MG

Razão Social:				
CNPJ:			CRC:	
Endereço:	Nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:		E-mail:	
Banco:	Nome e nº da agência:		Conta Bancária:	

VALOR TOTAL: R\$..... (.....).

- Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(Pregão Presencial nº 017/2010)

_____ (inserir a razão social), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ (nome do representante), portador(a) do Documento de Identidade nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei a situação regular no que se refere à observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

_____, ____ de _____ de xxxx.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PESSOA FÍSICA

(Pregão Presencial nº 017/2010)

_____ (nome do licitante), portador(a) do Documento de Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, a situação regular no que se refere à observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

_____, ____ de _____ de xxxx.

Assinatura do responsável
Nome do responsável

ANEXO VII – CONTEÚDO DO CD-ROM

Comporá como anexo do edital Pregão Presencial nº 017/10, CD-R contendo os seguintes documentos:

- Arquivo LEIA-ME, que descreve as orientações ao licitante para utilização do CD.
- Especificações técnicas;
- Normas de segurança do trabalho;
- Relação de documentos para pagamento;
- Critérios Gerais de Medição;
- Planilha Orçamentária com custos apurados pelo TJMG;
- Lista de materiais e memoriais descritivos referentes aos Projetos de instalações;
- Modelo de Planilha Detalhada para Proposta;
- Modelo de Composição de BDI;
- Modelo da Planilha de Materiais e Mão de Obra para as instalações;
- Modelo de Cronograma Físico-Financeiro dos serviços;
- Modelo de Composição de Custo de Preço Unitário;
- Modelo de Diário de Obra;
- Modelo de Relação Descritiva dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços;
- Projetos Técnicos;

Programas utilizados p/ arquivos do CD:

- Editor de texto MS Word 2003 (Especificações e Memoriais de Instalações);
- Planilha eletrônica MS Excel 2003 (Planilha de Medição e lista de materiais);
- Para os projetos técnicos, os arquivos de impressão e visualização (.PDF) foram gerados a partir do drive de impressão padrão do AutoCAD® (DWG to PDF).

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

GECONT/CONTRAT

Ct. XXX/20XX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº. 1.420 e Rua Goiás nº. 229, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE**, e a empresa _____, com sede em -----, na ----- nº. ---, Bairro-----, inscrita no CNPJ nº. ----- doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) _____, Sr.(a) -----, CPF nº. -----, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às Leis Estaduais nº. 13.994/01, nº. 14.167/02, aos Decretos Estaduais nº. 44.786/08, nº. 44.431/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores a estas normas, bem como as demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Contrato.

TÍTULO I – OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a execução de serviços de adaptação da prumada elétrica da rede de informática do Prédio Anexo II do TJMG, situado na rua Goiás nº. 253, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG.

1.1. A forma de execução será indireta, no regime de empreitada global, que implica total e completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços a serem executados são os constantes do edital e seus anexos e da proposta da **CONTRATADA** à Licitação nº. **017/2010 – Pregão Presencial**, parte integrante e inseparável do presente contrato.

TÍTULO II – RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete ao **TRIBUNAL**:

- 3.1. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções.
- 3.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentação técnica indispensáveis à execução do objeto, conforme escopo licitado.
- 3.3. Disponibilizar o acesso para cumprimento das vistorias e dos levantamentos necessários.
- 3.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, nos termos deste contrato e da Lei n. 8.666/93.
- 3.5. Manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis quanto a solicitações, reivindicações, cronogramas e outras atividades, de forma que não prejudiquem a execução do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 3.6. Informar tempestivamente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações no âmbito deste contrato, de tal sorte que essa possa cumprir suas obrigações.
- 3.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CONTRATADA** cumpra suas próprias obrigações.

CLÁUSULA QUARTA: Compete à **CONTRATADA**:

- 4.1. Observar fielmente o projeto básico (termo de referência, projetos, etc) e ordens de serviços emitidas pelo **TRIBUNAL**, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos.
- 4.2. Desmanchar e refazer, a sua custa, dentro do prazo fixado pelo **TRIBUNAL**, todos os serviços nos quais constatem falhas e quaisquer outras irregularidades.
- 4.3. Informar à **Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB)** da **Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP)** do **TRIBUNAL** a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa

atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

4.4. Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.5. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da **CONTRATADA** e serão tomadas em seu próprio nome e as suas expensas.

4.6. Registrar no CREA/MG, por sua conta e responsabilidade, o presente contrato, de acordo com o disposto na Lei 6.496 de 07/12/77 e Resolução 257 do CONFEA, de 19/09/78.

4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8. Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal n. 8.666/93.

4.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao **TRIBUNAL**, através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.

4.10. Indenizar o **TRIBUNAL** e/ou terceiros por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.10.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o **TRIBUNAL** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.

4.11. Manter durante todo o período de execução dos serviços, em tempo integral, para acompanhamento dos trabalhos **01 (um) engenheiro eletricista**, devidamente inscrito no CREA, e **01 (um) encarregado de elétrica**, ambos com experiência profissional comprovada, adquirida em manutenção com características semelhantes.

4.12. Efetuar a entrega do objeto no prazo estipulado, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e neste contrato.

4.13. Comunicar à **Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB)** do **TRIBUNAL**, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento da execução dos serviços nos prazos estipulados, informando a nova data de entrega dos mesmos, para avaliação pelo **TRIBUNAL**.

4.14. Executar os serviços em jornada de trabalho restrita ao horário noturno e em finais de semana, de acordo com orientações da fiscalização do **TRIBUNAL**.

4.15. Executar os serviços por meio de empregados especializados, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o **TRIBUNAL** exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

4.16. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, magistrados e visitantes do **TRIBUNAL**.

4.17. Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços de instalação sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao **TRIBUNAL** e/ou terceiros.

4.18. Providenciar equipamentos de proteção individual, ferramentas e instrumental adequados, necessários e suficientes à correta execução dos serviços e segurança dos profissionais;

4.19. Indicar o nome do representante da **CONTRATADA** responsável pela gestão deste contrato, inclusive durante o período da garantia, informando endereço, telefone, fax e *email*.

4.20. Observar os prazos e fornecer ao **TRIBUNAL** a documentação descrita no Anexo I deste Contrato.

TÍTULO III – DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, através de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução.

5.1. O exercício, pelo **TRIBUNAL**, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

5.2. A equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL**, à qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b) exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) notificar a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação do respectivo relatório de medição mensal;
- f) recusar os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas;
- g) exigir da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do **TRIBUNAL**, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem do **TRIBUNAL**, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;
- h) decidir em nome do **TRIBUNAL** e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste contrato.

5.3. As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.

5.4. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

5.5. A **CONTRATADA** deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento dos serviços, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade dos serviços ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

5.6. A fiscalização do **TRIBUNAL** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**.

5.7. A fiscalização do **TRIBUNAL** ou representante por ele designado, juntamente com a **CONTRATADA**, poderá efetuar uma inspeção em subestações selecionadas a qualquer tempo durante a vigência do contrato, com exigência de relatório assinado pelo engenheiro técnico responsável, informando a correção de anomalias porventura existentes.

5.7.1. As correções destas anomalias serão condição para liberação das faturas pendentes e/ou vincendas, da garantia contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo, no caso de não atendimento dessa condição da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Cláusula Trigésima Quinta.

TÍTULO IV – DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de execução do objeto é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contado a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços. O objeto será executado, observando o Termo de Referência e seus Anexos, bem como de acordo com o cronograma físico-financeiro e demais elementos apresentados na proposta técnica.

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **300 (trezentos) dias**, contados da data da sua assinatura, aí compreendidos os prazos para execução e recebimento definitivo dos serviços, prorrogável na forma do art.57 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

6.2. Após aprovação da documentação exigida no item anterior será emitida **Autorização de Início dos Serviços**, com prazo máximo de 30 dias consecutivos para o seu início, contados do recebimento da autorização. O início efetivo dos serviços está condicionado à apresentação da documentação exigida no Anexo I do Contrato.

6.3. Ocorrendo a prorrogação do contrato pelo **TRIBUNAL**, esta se fará por meio de Termo Aditivo, reservando-se ao **TRIBUNAL** o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento.

6.4. Caso ocorra(m) modificação(ões) no projeto básico para sua melhor adequação, sem culpa da **CONTRATADA**, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado.

6.5. Caso seja(m) necessária(s) modificação(ões) no projeto, configurada a culpa da **CONTRATADA**, o prazo de execução do contrato não será prorrogado, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

TÍTULO V – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, o valor global de R\$ (.....).

7.1. As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

TÍTULO VI – DOS PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA: Os preços contratuais serão os constantes da proposta da **CONTRATADA** e da planilha detalhada e constituem a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

8.1. O valor do Contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

R= P₀ x (M₁-M₀) / M₀, no qual:

R = Valor do Reajustamento.

P₀ = Valor da medição, após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste Edital, ou do reajuste anterior.

M₁ = Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) – EDIFICAÇÕES – Referência: Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica – Fundação Getúlio Vargas (FGV), do mês em que a data limite prevista no edital para a entrega das propostas (para o primeiro reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 (doze) meses.

M₀ = Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) – EDIFICAÇÕES – Referência: Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica – Fundação Getúlio Vargas (FGV), do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

8.2. Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da **CONTRATADA**.

8.3. Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da **CONTRATADA**.

8.4. O **TRIBUNAL** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto básico (termo de referência, projetos, etc.), que impliquem em redução ou aumento de serviços, das quais resultem ou não correção do valor contratual, obedecido o limite legal.

8.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.6. Quando, na execução do contrato, houver modificação no projeto básico (termo de referência, projetos, etc.), para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a **CONTRATADA** levantará previamente os custos, submetendo-os à aprovação do **TRIBUNAL**.

8.6.1. Após exame e aprovação dos custos pelo **TRIBUNAL** e celebração do devido termo aditivo, será emitida autorização escrita para realização dos serviços.

8.6.2. Serão reconhecidas como alterações somente aquelas feitas com autorização escrita do **TRIBUNAL**.

TÍTULO VII – DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA NONA: As medições serão feitas **mensalmente** a contar da ordem de início dos serviços, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados o termo de referência, preços da planilha e o percentual de execução previsto para cada item/subitem.

9.1. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo na qualidade e no bom andamento dos serviços.

9.2. Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior, desde que atenda quaisquer das hipóteses abaixo:

- a) o valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;
- b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e autorizado pelo **TRIBUNAL**, e não haja prejuízo da qualidade e do bom andamento dos serviços.

9.3. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente contrato.

9.4. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos e/ou no termo de referência, autorizadas pelo **TRIBUNAL**.

9.5. Ocorrendo modificações que venham a influir no cronograma apresentado, este deverá ser alterado, somente em relação àqueles itens dependentes das mudanças aprovadas, e sujeito à autorização do **TRIBUNAL**.

TÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA** o valor apurado nas medições a que se refere à Cláusula Nona deste contrato.

10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.2. A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do contrato;
- b) indicação do número do contrato;
- c) indicação da medição a que se refere o faturamento
- d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
- e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo **TRIBUNAL**, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- f) conta bancária nº. **XXXX**, Banco **XXX**, agência **XXX**.

10.3. São condições para que o **TRIBUNAL** efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato:

- a) documento fiscal preenchido conforme o disposto no item 10.2 deste Contrato acompanhado do Relatório Técnico de Manutenção Específico para cada Subestação;
- b) regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa da contratada e da subcontratada;
- c) comprovante de pagamento das parcelas do prêmio da garantia, caso este(s) esteja(m) sendo pago(s) parceladamente.
- d) garantia atendendo às exigências constantes neste contrato.

10.4. Observadas as condições previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 deste contrato, caberá à **CONTRATADA** protocolizar a documentação junto ao **TRIBUNAL**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 3 (três) dias úteis.

10.5. A não aprovação pelo **TRIBUNAL** importará na devolução integral da documentação à **CONTRATADA**, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido no item 10.4 deste contrato passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao **TRIBUNAL**, devidamente saneada.

10.6. O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo **TRIBUNAL**, no prazo de até **7 (sete) dias úteis**, imediatamente subseqüentes ao prazo estabelecido no item 10.4 deste contrato, observado o item 10.5.

10.7. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo **TRIBUNAL**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato.

10.8. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

10.9. O **TRIBUNAL** poderá sustar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no todo ou em parte,

enquanto houver pendência relativa:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à existência de débitos para com o **TRIBUNAL**, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;
- c) à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da **CONTRATADA**, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **TRIBUNAL**;
- d) ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do contrato;
- e) recomposição da garantia.

10.10. As ocorrências previstas no item acima deste contrato não constituem o **TRIBUNAL** em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o **TRIBUNAL** no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** para cobrir as pendências apuradas.

10.11. Fica vedada a emissão de duplicatas com base no contrato, não se responsabilizando o **TRIBUNAL**, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas à **CONTRATADA**.

10.12. O **TRIBUNAL** se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da **CONTRATADA**, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

10.13. Ocorrendo alterações no projeto básico (termo de referência, projetos, etc), o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo **TRIBUNAL**.

TÍTULO IX – GARANTIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** apresentará ao **TRIBUNAL**, no prazo de **15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato deste contrato**, comprovante de garantia na modalidade [...], no valor de R\$ [...] ([...]), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A vigência da garantia ofertada terá como data inicial a assinatura do contrato e data final correspondente ao término da vigência deste Contrato, prevista no subitem 6.1 da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A prorrogação da vigência deste contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, obriga a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá a 5% (cinco por cento) da despesa estimada para o novo período de execução.
- b) a nova vigência observará os critérios estabelecidos na Décima Primeira, cabendo à **CONTRATADA** prestá-la ao **TRIBUNAL** no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **TRIBUNAL** autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATADA** se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na Cláusula Décima Primeira, relativamente ao valor atualizado do contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao **TRIBUNAL** no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **TRIBUNAL**, de acordo com o §2º, do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Havendo garantia, após a execução deste contrato, competirá à **CONTRATADA** formular ao **TRIBUNAL** o pedido de liberação ou restituição.

a) Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação da decisão favorável ficará franqueado à **CONTRATADA** proceder junto à DIRFIN/COFIS o levantamento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O **TRIBUNAL**, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) a **CONTRATADA** comunicar ao **TRIBUNAL** previa e justificadamente essa intenção;

- b) a fiscalização do **TRIBUNAL** declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da contratada
- c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666;
- d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste contrato;
- e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

TÍTULO X – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, no cumprimento do objeto do contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar parte do serviço ou fornecimento, mediante prévia e expressa anuência do **TRIBUNAL**, até o limite por esse admitido.

20.1. As subcontratações serão admitidas a critério do **TRIBUNAL** exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade meio e/ou serviços em atraso.

20.2. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação pelo **TRIBUNAL** da seguinte documentação de pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

20.2.1. Para aprovação:

- f) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;
- g) Certidão Negativa de Débito – INSS/RFB – das Contribuições Sociais da empresa a ser subcontratada, válida;
- h) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- i) Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e certidão do CREA, se for o caso, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;
- j) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

20.2.2. Para início dos trabalhos:

- c) Original da apólice de seguro que acobrem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscom-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.
- d) Cópia das ART's, devidamente quitadas, quando necessárias.

20.3. Autorizada(s) pelo **TRIBUNAL** a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(o) apresentar, durante a prestação de serviço, todos os documentos acessórios exigidos para a **CONTRATADA**, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(o) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

20.3. A Contratada incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita ao **TRIBUNAL** exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As subcontratações serão admitidas, a critério do **TRIBUNAL**, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A substituição pela **CONTRATADA** dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência do **TRIBUNAL**, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o **TRIBUNAL** e os subcontratados ou empregados da **CONTRATADA**, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do **TRIBUNAL** quanto a toda e qualquer obrigação da **CONTRATADA** perante seus subcontratados e empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias

decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o **TRIBUNAL** pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da contratada ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do contrato.

TÍTULO XI – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O **TRIBUNAL** se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender ou cancelar os serviços objeto deste contrato, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**.

25.1. A suspensão da execução dos serviços pelo **TRIBUNAL** terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) se assim decidir o **TRIBUNAL**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução dos serviços;
- b) por determinação do Poder Público;
- c) caso o **TRIBUNAL** seja prejudicado por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior se houver acordo entre as Partes.

25.2. Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** deverá efetuar o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do contrato, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

25.3. Ocorrendo a suspensão da execução dos serviços, conforme previsto nesta Cláusula, não tendo a suspensão sido determinada por culpa da **CONTRATADA**, os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de execução, serão prorrogados conforme disposto no art. 79, §5º, Lei n. 8.666/93, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verifique necessário para permitir a retomada normal do andamento das atividades de execução dos serviços.

25.4. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitidos quaisquer reembolsos de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**.

25.5. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo **TRIBUNAL** determinará de pleno direito a rescisão do presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados.

25.6. Ocorrendo a hipótese acima, a **CONTRATADA** terá direito a receber o valor dos serviços desenvolvidos, demonstrados por meio eletrônico e/ou gráficos através de formatos específicos, pelos preços obtidos através da planilha e do cronograma apresentados pela **CONTRATADA**.

25.7. A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

25.8. A **CONTRATADA**, após o aviso de suspensão, deve:

- a) suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado no aviso;
- b) não emitir novas ordens para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

TÍTULO XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Concluídos os serviços, a **CONTRATADA** notificará o **TRIBUNAL** por meio de carta entregue à **Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB)** da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP), mediante recibo.

26.1. Recebida a notificação de conclusão dos serviços, a **Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB)** o recebimento dar-se-á através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pelos serviços e pela fiscalização do **TRIBUNAL** :

- a) **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.
- b) **definitivamente**, decorridos 30 (trinta) dias da entrega provisória dos serviços, quando o **TRIBUNAL** expedirá o “Termo de Recebimento Definitivo”, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, e desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - b.1) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;
 - b.2) encaminhamento para a **Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB)** da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do **TRIBUNAL**, da documentação constante no **ANEXO I**

deste contrato.

26.2. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de condição contratual, a **CONTRATADA** deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, estando sujeita as sanções administrativas previstas no **Título XVI** deste termo.

TÍTULO XIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, constituirão causas de rescisão do contrato:

- a) paralisação total ou parcial dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo **TRIBUNAL**;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas;
- c) atraso no pagamento do pessoal em serviço;
- d) não apresentação de documento exigido no Edital ou neste contrato, incluindo-se as determinações contidas no **ANEXO I**, no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;
- e) atraso na entrega do serviço superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: No caso de a rescisão do contrato ser provocada por inadimplência da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

TÍTULO XIV – DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a **CONTRATADA** responderá, perante o **TRIBUNAL** pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do contrato.

30.1. A **CONTRATADA** expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o **TRIBUNAL**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

30.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **TRIBUNAL**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **TRIBUNAL** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.

TÍTULO XV – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o **TRIBUNAL** se reserva o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Em caso de cisão, o **TRIBUNAL** poderá rescindir o contrato, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao **TRIBUNAL**, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A não-apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

TÍTULO XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso na execução dos serviços, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o **TRIBUNAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

35.1. ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro do serviço.

35.2. RETENÇÕES E MULTAS:

35.2.1. DAS RETENÇÕES:

Atraso na execução do objeto, apurado na data de cada medição, conforme Cronograma: 5% (cinco por cento) sobre o valor financeiro em atraso ($Q_p - Q_m$, sendo Q_p = quantia financeira prevista para pagamento do objeto, até a medição atual, inclusive, conforme Cronograma, e Q_m = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados, até a medição atual, inclusive);

- a) O valor da retenção prevista na alínea anterior, referente ao atraso na execução dos serviços, poderá ser objeto de compensação a favor da **CONTRATADA**, a critério do **TRIBUNAL**, caso essa elimine, saneie e recupere o atraso, descaracterizando-se a inadimplência que gerou a **RETENÇÃO**. O valor de que trata este item será compensado a favor e pago à **CONTRATADA** quando ocorrer a recuperação, que deverá ser demonstrada, por provocação da **CONTRATADA**, em devido processo legal, cujo rito será o mesmo do processo de aplicação da penalidade.

35.2.2. DAS MULTAS:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato caso a disponibilidade de qualquer subestação seja inferior a 95% das horas úteis totais mensais. Para esse cálculo fica definido o período normal de trabalho do **TRIBUNAL** de 8 às 18:00h, totalizando 10 (dez) horas úteis diárias.
- b) 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por dia de paralisação da edificação, sempre que tais paralisações acontecerem por um período igual ou superior a 48 (quarenta e oito) horas corridas, exceto quando decorrerem de reparos programados, comunicados ao **TRIBUNAL** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou de flagrante motivo de força maior, devidamente justificado. 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não fornecimento de uniformes e/ou Equipamentos de Proteção Individual - EPI previstos.
- c) Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- d) Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de execução estabelecido neste contrato, a retenção prevista na alínea "a" do subitem 35.2.1 será convertida em multa.
- e) Para fins de aplicação de multa, o valor mensal corresponde ao valor correspondente a medição ocorrida no mês da irregularidade.
- f) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após a entrega do objeto e antes do recebimento definitivo dos serviços, o **TRIBUNAL** notificará a **CONTRATADA** e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção; ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a **CONTRATADA** se sujeitará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada item/subitem;

35.2.3. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela **CONTRATADA**, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do **TRIBUNAL**, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da Garantia de Execução.

35.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações promovidas pelo **TRIBUNAL** e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual n. 44.431 de 29.12.06 e alterações posteriores.

35.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As sanções administrativas serão aplicadas pela autoridade competente após regular procedimento e, em se tratando de multa, não sendo o respectivo valor pago ou depositado, no prazo de **25 (vinte e cinco) dias** contados da data da notificação de cobrança do **TRIBUNAL**, poderá ser feito o desconto da garantia, facultando-se, ainda, se necessário, desconto do(s) pagamento(s) a que a Contratada fizer jus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade competente do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente do **TRIBUNAL**, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantido o devido processo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: As sanções estabelecidas na Cláusula Trigésima Quinta, subitens 35.1, 35.3 e 35.4 poderão cumuladas com a sanção prevista no subitem 35.2.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: É facultada defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e no de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

TÍTULO XVII – DO SEGURO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução orçamentária**, situada à Rua Guajajaras nº 40, 17º andar em Belo Horizonte-MG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato do **CONTRATO**, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

a) **Risco de Engenharia - Sem Fundação.**

a.1) **Coberturas Obrigatórias – LMI R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**

- Cobertura Básica (danos materiais à obra);
- Danos em Conseqüência de Erro de Projeto;
- Despesas Extraordinárias;
- Desentulho do Local;

a. 2) **Cobertura adicional**

. Responsabilidade Civil Geral/Cruzada – **LMI: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

b) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do Contrato. Será obrigatório para dez visitantes, que serão nomeados pelo **TRIBUNAL**, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon/MG - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais.

b.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

41.1. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência deste **CONTRATO**.

41.2. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo **TRIBUNAL**.

41.3. As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

41.4. A **CONTRATADA**, durante toda a execução dos serviços, até o encerramento da vigência do **CONTRATO** e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham, nos períodos em que estiverem trabalhando na prestação dos serviços objeto deste contrato, o seguro indicado na cláusula vigésima sétima, letra “B”, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.

41.5. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seu(s) prazo(s), de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação, que execute atividades no local dos serviços, em qualquer ocasião. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo o **TRIBUNAL** lançar mão das medidas previstas no **CONTRATO**, relativas à rescisão e à aplicação de penalidades contratuais.

41.6. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela **CONTRATADA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o **TRIBUNAL**, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que as mesmas (I) não serão canceladas sem prévia autorização escrita do **TRIBUNAL**, (II) nem terão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do **TRIBUNAL**.

41.7. Qualquer ação ou omissão da **CONTRATADA** que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas de seguro exigido no **CONTRATO** implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

TÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo com autorização expressa do **TRIBUNAL**, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **TRIBUNAL**, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os

serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: A eventual abstenção do **TRIBUNAL** no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nesse previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: É vedado a **CONTRATADA** contratar empregado para prestação de serviço nas dependências do **TRIBUNAL**, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau, nos termos da Resolução nº. 07, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Portaria nº. 1.860, de 20 de dezembro de 2005 deste **TRIBUNAL**;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceito nenhum entendimento verbal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: O foro do presente contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2010.

PELO TRIBUNAL:

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - AO CT. XXX/200X

(Parte integrante e inseparável da Licitação n. 017/2010 – Pregão Presencial)

I - DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Após o recebimento da ordem de início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

2 – Na Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN) do Tribunal:

- Apólice dos seguros, inclusive cópia da quitação do prêmio;
- Comprovante de garantia contratual, na modalidade indicada e respectiva quitação de seu pagamento se for o caso;

3 – Na Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do TRIBUNAL:

- Comunicação do início dos serviços ao Ministério do Trabalho.
- Cópia do registro em carteira profissional do engenheiro e do mestre da obra, exceto para aqueles constantes do CRC.
- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART'S.
- Cópia do comprovante da apólice de seguro, acompanhados da quitação dos seus respectivos prêmios.

4 - Caso a documentação citada nos itens acima não seja entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Edital, não poderá iniciar fisicamente os serviços e o período em atraso será deduzido do prazo de execução dos serviços.

II - DOCUMENTAÇÃO A QUE SE REFERE AO ITEM 6.2. DO CONTRATO

- 1 – Relativamente aos documentos integrantes do GFIP/SEFIP:
 - 1.1 – Protocolo do Conectividade Social;
 - 1.2 – Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante bancário de recolhimento;
 - 1.3 – Relação de Tomador / Obra – RET (específico do tomador)
 - 1.4 – Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE com Resumo do Fechamento (específico do tomador)
 - 1.5 – Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico do tomador);
 - 1.6 – Comprovante de Solicitação de retificação para o FGTS;
 - 1.7 – Comprovante de solicitação de Exclusão;
- 2 – Na hipótese de retificação da GFIP, mas já apresentada ao **TRIBUNAL**, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar todos os documentos previstos no item 1 acima, relativos à GFIP retificadora.
- 3 – Cópia da folha de pagamento específica para o tomador, contendo, no mínimo, as informações previstas na legislação previdenciária;
- 4 – Cópia da GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) e do TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) relativos à movimentação de segurados empregados da obra;
- 5 – Declaração firmada pelo representante legal da **CONTRATADA** e contador/responsável pelo RH, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAA, entregue a este tomador, contém todos os nomes e respectivas remunerações pagas, devidas ou creditadas a TODOS os segurados que prestaram serviços na execução dos serviços ajustada com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, objeto do CONTRATO N ° XX/XX” - com assinaturas identificadas;
- 6 – Cópia do Contrato de Trabalho;
- 7 – Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- 8 – Cópia do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA , ou equivalente;
- 9 – Registro de empregados;
- 10 – Controle de horas;
- 11 – Instrumentos Normativos (convenção coletiva, etc.);
- 12 – Comunicado de acidente do trabalho (CAT);
- 13 – Documentos pertinentes à segurança e saúde no trabalho;
- 14 – Demais documentos (cópia de CTPS, documentos pertinentes às férias e abono pecuniário, recibos de salários, documentos referentes ao vale-transporte, contribuições sindicais, RAIS, atestados e justificativas, recibos de 13º. Salário, documentos de salário-família).
- 15 – Guia da Previdência e respectivo comprovante de recolhimento para a matrícula CEI dos serviços.

16 – 17- Autorização emitida pelo **TRIBUNAL** para as subcontratadas.

17 – 18 – Original da Apólice de Seguro que acobertem morte ou invalidez permanente, conforme previsto na Cláusula Vigésima Sétima do Contrato, em relação às subcontratadas autorizadas.

III - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS À GERÊNCIA DE PROJETOS (GEPRO):

- Comunicação escrita da conclusão dos serviços.

IV - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS À GERÊNCIA DE PROJETOS (GEPRO):

- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, **válidas**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito junto ao Município onde a obra foi executada;
- AS BUILT (caso tenha ocorrido alteração de projeto);

Endereços para entrega dos documentos:

DIRETORIA-EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL (DENGEP) e GERÊNCIA DE PROJETOS (GEPRO):

Av. do Contorno, 629 – 3º andar – Bairro Floresta – Belo Horizonte – Tel: (31) 3237-6338.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DIRFIN): Rua Guajajaras, 40, 17º andar – Belo Horizonte – Tel: (31) 3247-8723.